



LEI Nº 794 ____/2011

“Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 763/2008, e institui o plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo Previdenciário do Município do Brejão - FUPREB dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal e “EU” sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 763/2008, de 28 de novembro de 2008, que alterou o inciso III, do Artigo 44, da Lei Municipal n.º 740/2007, de 18 de maio de 2007, passando a ter a seguinte redação:

Art.

44

[.....]

“III – de uma contribuição mensal do Município, incluída suas Autarquias e Fundações, definida na avaliação atuarial, realizada em fevereiro de 2011, nos termos do Artigo 2º, da Lei Federal 9717/98, com redação da Lei Federal 10887/2004, e Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, igual a 18,28% (dezoito inteiros e vinte e oito partes de centésimo por cento), sendo, 17,28% (dezesseis inteiros e vinte e oito partes de centésimo por cento) referente ao custo normal, mais 1,00% (um inteiro por cento), referente ao custo especial estabelecido para o primeiro exercício do plano de Amortização do déficit atuarial.



Prefeitura Municipal de Brejão

Art. 2.º Pela presente Lei Municipal fica instituído, a partir da presente data, o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Brejão – FUPREB, realizado em fevereiro de 2011.

§ 1.º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos a partir de uma contribuição adicional incidente sobre a folha de remuneração dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, iniciando no percentual de 1,00% (um inteiro por cento), e para os próximos (trinta e cinco) anos com um incremento anual de 2,41% (dois inteiros e quarenta e uma partes de centésimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Plano de Amortização	
Exercício: (ano)	Alíquota suplementar
2011	0,00
2012	3,41%
2013	5,82%
2014	8,23%
2015	10,64%
2016	13,05%
2017	15,46%
2018	17,87%
2019	20,28%
2020	22,69%
2021	25,10%
2022	27,51%

Art. 3.º - O plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais efetuadas nos termos da Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Prefeito Municipal em exercício, a edição de Decreto para regulamentação da forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4º O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o Artigo 3º da presente Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2011.


Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito Municipal